



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.576/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE 02 - CONVÊNIOS UNIÃO

Proj/Ativ.: 2097 – ORGANIZAÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SUS

31.90.04.00.4503 – Contratação por tempo Determinado	R\$ 3.000,00
33.90.30.00.4503 – Material de Consumo	R\$ 7.000,00
33.90.36.00.4503 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.000,00
33.90.39.00.4503 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
44.90.52.00.4503 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.239,31
TOTAL	R\$ 25.239,31

Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), de que trata presente Lei, proveniente de recurso da união Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 07/03/19 a 29/03/19
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS), instituído pela Portaria nº 1214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades de Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos:

- I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica;
- II - Eixo Educação: promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais na lógica das Redes de Atenção à Saúde;
- III - Eixo Informação: disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e
- IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

Eixo Estrutura

O objetivo do Eixo Estrutura, ao viabilizar o repasse de recursos para os municípios habilitados ao Programa, é contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos.

Eixo Educação

O Eixo Educação visa promover a educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde para qualificação das ações da Assistência Farmacêutica voltadas ao aprimoramento das práticas profissionais no contexto das redes de atenção à saúde.

Eixo Informação

O objetivo do Eixo Informação é produzir documentos técnicos e disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica.





MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

Eixo Cuidado

O Eixo Cuidado tem como meta inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

O Qualifar-SUS é baseado em várias diretrizes. São elas:

- I. Promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado.
- II. Contribuir para garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.
- III. Estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde.
- IV. Promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS.
- V. Favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

O recurso de custeio, repassado ao longo dos anos e com periodicidade trimestral (desde que o município envie os dados a BNAFAR), deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Qualifar-SUS e deve atender às demandas do município. Trata-se de recurso para aquisição de material de consumo (aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos) a ser utilizado para a manutenção de serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo

Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação/gratificação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica. * É vedado o uso para compra de medicamentos.

O recurso de investimento, recebido em parcela única e em uma única vez, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Qualifar-SUS e deve atender às demandas do município. Trata-se de recurso para aquisição de material permanente (aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos). Por exemplo, mobiliários e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE


equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica. Os bens adquiridos com recurso de investimento deverão constar no patrimônio municipal e descrito no plano de aplicação com as unidades de saúde a qual serão destinados e identificados seus respectivos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES).* **É vedado o uso para construção de estrutura física.**

Os recursos são repassados do Fundo Nacional de saúde para os fundos Municipais de Saúde. O recurso de investimento é repassado ao município em parcela única, uma única vez, conforme o porte populacional do município. O repasse do recurso de custeio ao município é de R\$25.239,31 por ano sendo que, no ano da habilitação este é efetuado em parcela única e, nos anos subsequentes, é condicionado ao envio de dados a base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, em parcela de R\$6.000,00, nos denominados ciclos.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta da urgência desses equipamentos mobiliários, equipamentos necessários para estruturação além de outros sistemas e contratação/gratificação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica, das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica, para melhor atender a nossa população, e, considerando que o recurso já está depositado na conta corrente do município, é que necessitamos da autorização desta egrégia casa para que possamos agilizar o processo todo, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

ATENCIOSAMENTE



ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL